



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o poder executivo a instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa de Vacinação Domiciliar, assegurando o acesso à imunização às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e àquelas que apresentam dificuldades significativas de deslocamento até as unidades de saúde.

A vacinação constitui uma das mais relevantes políticas públicas de prevenção em saúde, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como instrumento essencial para o controle de doenças, a redução da morbimortalidade e a promoção da saúde coletiva. Todavia, parcela significativa da população enfrenta obstáculos reais para acessar os serviços de imunização ofertados nas unidades de saúde, especialmente em razão de limitações físicas, sensoriais, cognitivas ou comportamentais.

No caso das pessoas idosas, das pessoas com deficiência e das pessoas com TEA, fatores como mobilidade reduzida, hipersensibilidade a ruídos, dificuldade de socialização, longas filas, ambientes com grande circulação de pessoas e ausência de estrutura adequada tornam o simples deslocamento até uma unidade de saúde uma experiência penosa, muitas vezes inviabilizando o acesso regular à vacinação.

A proposta ora apresentada visa corrigir essa desigualdade, promovendo a equidade no acesso ao serviço público de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Além disso, a vacinação domiciliar representa uma abordagem humanizada e inclusiva, respeitando as particularidades sensoriais, emocionais e comportamentais do público atendido, assegurando ambiente adequado e acolhedor, sem prejuízo da segurança, da eficácia vacinal e do rigor técnico exigido pelos protocolos do Ministério da Saúde.

Importa destacar que o Projeto de Lei não cria obrigações automáticas, mas estabelece critérios objetivos para o acesso ao Programa, mediante apresentação de laudo médico, solicitação formal e cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, o que confere segurança jurídica, organização administrativa e racionalidade à execução da política pública.

Ademais, a iniciativa alinha-se às diretrizes nacionais de atenção à saúde da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e da pessoa com transtorno do espectro autista, fortalecendo a atuação do Município na promoção da saúde preventiva, na redução de agravos evitáveis e na diminuição de internações decorrentes de doenças imunopreveníveis.

Por fim, ao garantir o direito à vacinação domiciliar, o Município de Juiz de Fora reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a inclusão social e com a efetivação do direito fundamental à saúde, contribuindo para uma cidade mais justa, acessível e solidária.

Diante do exposto, pela relevância social, sanitária e humanitária da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 9 de janeiro de 2026.



Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

